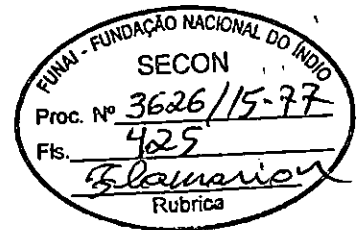




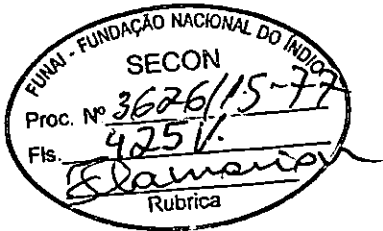
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



Processo nº. 08620.003626.2015-77

**CONTRATO Nº. 143 /FUNAI/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E A
EMPRESA CLARO S/A, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2014, DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2014/MPOG,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP nº 70.070-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Gestão Substituto **MÁXIMO OLIVEIRA DE SOUZA**, nomeado pela Portaria FUNAI/PRES nº 947 de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 183.047.291-72, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e a empresa **CLARO S/A**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 40.432.544/0001-47, representada neste ato pelos seus representantes legais, o senhor **PAULO WERTHER DE ARAUJO**, Gerente Executivo de Vendas, CPF nº 389.755.727-49, Carteira de Identidade 2510766-IFP/RJ, e o senhor **PAULIRIS FERREIRA DA COSTA**, Gerente Executivo de Contas, CPF nº. 539.355.941-04, Carteira de Identidade 1318731-SSP/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 01/2014/MPOG, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2014, realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o que consta no Processo nº. 08620.003626/2015-77, que a este integra, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

1. **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

1.2 Os serviços compreendem:

Grupo 1	Itens 1 a 26	Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 61;
---------	--------------	---

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA**

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2014/MPOG, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS**

3.1 As descrições dos serviços são as constantes nos subitens 3 e 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2014/MPOG.

3.2 As descrições dos equipamentos são as constantes no Anexo VII do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2014/MPOG.

4. **CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS**

4.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme subitem 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2014/MPOG.

5. **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 São obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2014/MPOG.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



6. **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 São obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no subitem 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2014/MPOG.

6.2 Critérios de Sustentabilidade: em atendimento à IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010 a CONTRATADA deverá adotar providências para o correto descarte das pilhas, baterias e aparelhos quando ocorrerem as trocas dos aparelhos em Comodato.

7. **CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 188.511,04 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e onze reais e quatro centavos).

8. **CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento mensal será efetuado conforme subitem 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2014/MPOG.

9. **CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes quando da Contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, na seguinte classificação:

Nota de empenho: 2015NE800393

PTRES: 089637

Fonte: 0100

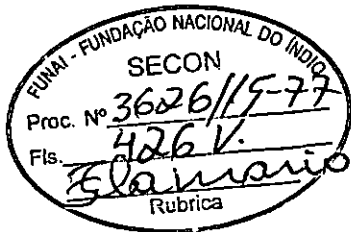
Elemento de despesa: 339039

9.2 A despesa do exercício subsequente correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

10. **CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº.

3
[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

01/2014/MPOG, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

10.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

10.5.3 multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

10.6 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.8 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.8.1 caso fortuito ou força maior;

10.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

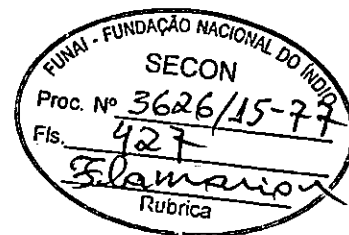
10.8.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

10.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

10.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



10.9 Será considerada extinta a garantia:

10.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.9.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

10.10 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

10.11 Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

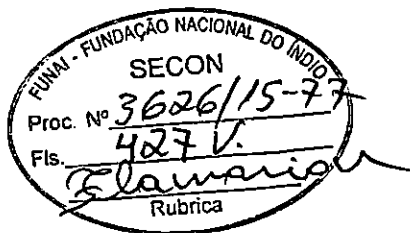
10.12 A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiária a CONTRATANTE;

10.13 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

10.14 O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

10.15 A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

10.16 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

10.17 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

10.18 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

10.19 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

10.20 A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

10.21 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

10.21.1 Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

10.21.2 Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

10.21.3 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao MP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

10.21.4 Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

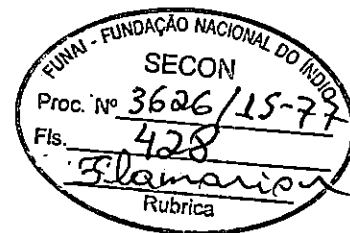
10.21.5 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 10.11 desta cláusula;

10.21.6 Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

10.21.7 Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

10.21.8 O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos subitens 10.21.3, 10.21.4, 10.21.6 e 10.21.7 acima.

10.22 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

10.23 A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

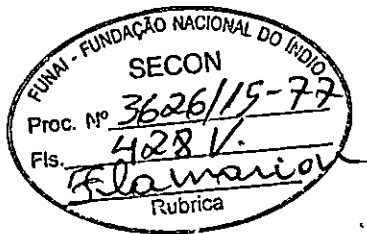
11. **CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. **CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

12.1 Os Níveis de Serviço são aqueles descritos no subitem 5.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2014/MPOG.

13. **CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 As Sanções Administrativas são aquelas previstas no subitem 5.8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2014/MPOG.

14. **CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

14.1 A alteração dos preços seguirá o que determina o subitem 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2014/MPOG.

15. **CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

16. **CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

16.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

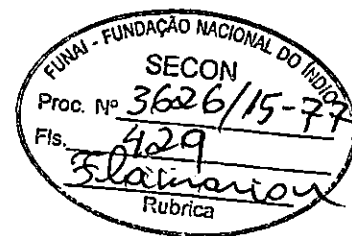
16.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

16.3 A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

16.3.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



16.3.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

16.3.3 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.4 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

16.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

16.5.1 a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;

16.5.2 a CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

17.2 Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

17.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

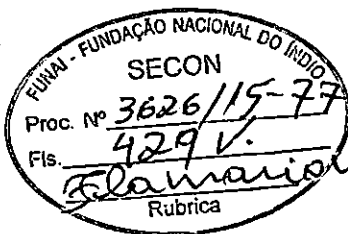
17.3.3 judicial, nos termos da legislação.

17.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.4.1 devolução de garantia.

17.4.2 pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

17.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

17.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17.7 Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

17.8 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.9 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

17.10 No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do Contrato.

17.11 Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do Contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

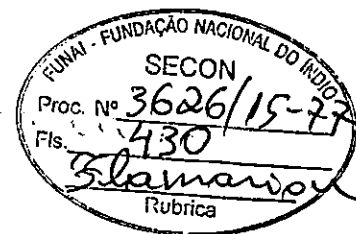
18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



20. **CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2 E por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, que vão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias que se fizerem necessárias, nos termos previstos na legislação.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2015


PAULO WERTHER DE ARAUJO
Pela Contratada


PAULIRIS FERREIRA DA COSTA
Pela Contratada


MÁXIMO OLIVEIRA DE SOUZA
Pela Contratante

TESTEMUNHAS

Nome: Ana Paula Prado
CPF: 015.688.981-18

Nome: Gestacio Henrique C. P. Piel
CPF: 916.497.571-15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ANEXO I DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP nº 70.070-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Gestão Substituto **MÁXIMO OLIVEIRA DE SOUZA**, nomeado pela Portaria FUNAI/PRES nº 947 de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 183.047.291-72, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e a empresa **CLARO S/A**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 40.432.544/0001-47, representada neste ato pelos seus representantes legais, o senhor **PAULO WERTHER DE ARAUJO**, Gerente Executivo de Vendas, CPF nº 389.755.727-49, Carteira de Identidade 2510766-IFP/RJ, e o senhor **PAULIRIS FERREIRA DA COSTA**, Gerente Executivo de Contas, CPF nº. 539.355.941-04, Carteira de Identidade 1318731-SSP/DF

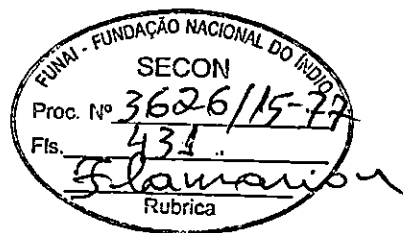
CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado simplesmente TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

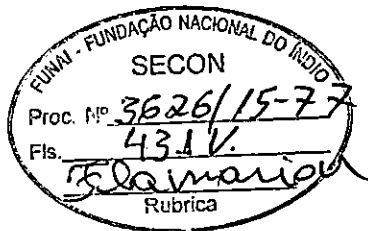
1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- 2.1.1 Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
- 2.1.2 Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.
- 2.1.3 Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.
- 2.1.4 Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.
- 2.1.5 Contrato Principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

3.2 Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

3.3 As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

3.4 As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

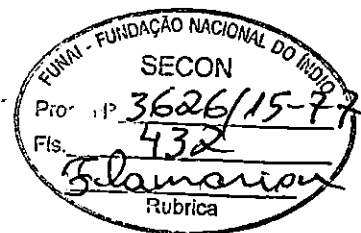
I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



4. **CLAUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

4.2 A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO (minuta em anexo), bem como da natureza sigilosa das informações.

4.4 A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, juntamente com o Contrato assinado.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

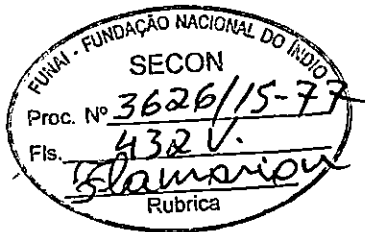
4.6 Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

4.7 Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

4.8 A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

4.9 A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

4.9.1 Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

- 4.9.2 Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- 4.9.3 Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- 4.9.4 Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

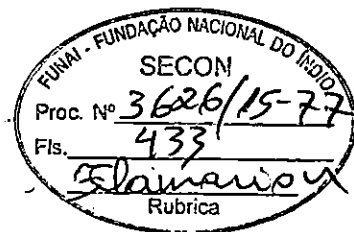
5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme alínea “e”, do subitem 5.8, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2014/MPOG e disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



7. **CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

7.2 Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

7.3 O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

7.4 Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

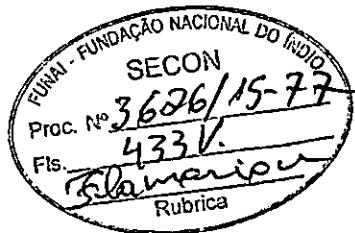
III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

passando a fazer dele parte integrante para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

8. **CLAUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

8.2 E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2015

PAULO WERTHER DE ARAUJO

Pela Contratada

PAULIRIS FERREIRA DA COSTA

Pela Contratada

MÁXIMO OLIVEIRA DE SOUZA

Pela Contratante

TESTEMUNHAS

Nome: Ana Paula Prado

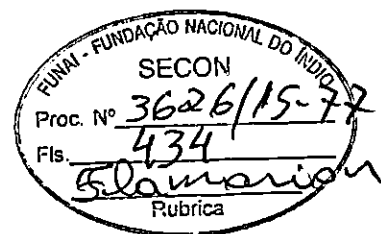
CPF: 015.688.981-18

Nome: Gustavo Henrique C. P. Araújo

CPF: 916 497 571-15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato n.º:			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Matrícula:	
CONTRATANTE (Órgão):			
CONTRATADA:	CLARO S/A	CNPJ:	40.432.544/0001-47
Preposto da CONTRATADA:	PAULIRIS FERREIRA DA COSTA	CPF:	539.355.941-00

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

Brasília – DF, 01 de dezembro de 2015

Ciência

CONTRATADA:

Pauliris Ferreira da Costa
Gerente de Contas
Matr. 355600
Embratel

Paulo Werther de Araújo
Gerente Executivo
Matrícula: 32114-8

Nome:

Ana Paula Fado

Nome:

Matrícula:

045

Matrícula: